



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

O Conselho Municipal do Idoso de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.397 de 19 de janeiro de 1998, alterada pelas Lei Municipal nº 5.132 de 22 de setembro de 2021 e baseado na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do idoso e na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, institui, altera e revoga, por meio da Resolução nº01/2023, o Regimento Interno publicado via Decreto Municipal nº 8.628 em 04 de maio de 1988.

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Osasco, criado pela Lei Municipal nº 3.397, de 19/01/1998, alterada pelas Leis Municipais nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021, sob a Resolução nº01/2023.

Osasco, 27 de novembro de 2023.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

O Conselho Municipal do Idoso de Osasco, por deliberação de seus membros, formula o seu Regimento Interno, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.397, de 19/01/1998, alterada pelas Leis Municipais nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021, que o criou vinculado à Secretaria de Assistência Social consoante as seguintes disposições:



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 2º - O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso de Osasco.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso de Osasco, órgão permanente, paritário, de caráter deliberativo, fiscalizador, consultivo, normativo, formador de políticas dirigida à pessoa idosa, avaliador e de acompanhamento das políticas públicas da pessoa idosa nos termos da Lei Federal nº 8842 de 04/01/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa) e Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso de Osasco - CMI é um órgão de composição paritária, composto por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, a saber:

I - 10 (dez) representantes Titulares e 10 (dez) representantes Suplentes do Poder Executivo Municipal, que representem cada uma das seguintes unidades:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer;
- e) Secretaria de Cultura;
- f) Procuradoria Geral do Município;
- g) Secretaria de Governo;
- h) Secretaria de Planejamento e Gestão;
- i) Secretaria Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- j) Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

II – 10 (dez) representantes Titulares e 10 (dez) representantes suplentes da sociedade civil, de instituições não governamentais e Usuários:

- a) 02(dois) representantes dos profissionais ou órgão de classe ligados ao idoso, juridicamente constituídos e, quando for o caso, com programas e projetos inscritos no Conselho Municipal do Idoso de Osasco;
- b) 03 (três) representantes dos usuários dos serviços ligados ao segmento da pessoa idosa ou de entidades que os representem;
- c) 04 (quatro) representantes de organizações não governamentais com atuação na área da pessoa idosa e com programas e projetos inscritos no Conselho Municipal do Idoso de Osasco, e no caso de entidades beneficentes de Assistência Social, inscritas também no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, pela 56ª Subseção - Osasco/SP.

§ 1º - Pelo menos 30% (trinta por cento) dos conselheiros representantes de entidades da sociedade civil deverão ser pessoas idosas.

§ 2º - Cada titular, a que se refere este artigo, terá seu respectivo suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - Na ausência de um dos representantes da sociedade civil, a título de equiparação com os membros do poder público a cadeira será destinada à do mesmo seguimento.

§ 4º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

§ 5º - O Conselho Municipal do Idoso de Osasco será presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, observando o que dispõe o parágrafo único do artigo 3b da lei M5.132.2021. Sendo que o Presidente e o Vice-Presidente deverão ser membros titulares do Conselho, considerando à alternância na recondução entre membros da sociedade civil e do poder público entre os respectivos mandatos.

§ 6º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal do Idoso de Osasco serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao município, sendo o mandato exercido gratuitamente.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso de Osasco funcionará com a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Mesa diretora;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º - Para requerimento de convocação extraordinária, de pelo menos 50% dos membros, deverá ser protocolado na Secretaria Executiva com a assinatura dos membros requerentes, com pelo menos 5 dias de antecedência.

§ 2º - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pela Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso de Osasco, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 3º - Para efeito da convocação de assembleia extraordinária, por requerimento de ao menos 50% dos seus membros titulares, deverá ser protocolado na Secretaria Executiva o requerimento com a assinatura dos membros requerentes, com o mínimo 05 dias de antecedência para conhecimento e providências da Mesa Diretora, que conduzirá a assembleia.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

§ 4º - A Assembleia Geral será realizada em primeira chamada, com a presença de 50% + 01 dos membros do Conselho Municipal do Idoso de Osasco com direito a voto, e não havendo quórum da maioria de representantes, após trinta minutos da primeira chamada a assembleia será realizada em segunda chamada pela maioria simples com direito de votação e deliberação dos itens de pautas.

§ 5º - A alteração do Regimento Interno dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto. A proposta de alteração, parcial ou total, somente se dará através de proposta sobescrita por 1/3 (um terço) dos membros e com antecedência de 15 (quinze) dias da reunião ordinária que deverá apreciá-la e notá-la com aprovação de no mínimo de 5 (cinco) dias.

§ 6º - Todas as reuniões da Assembleia Geral do Conselho Municipal do Idoso de Osasco serão públicas e convocadas pela Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Do Mandato dos Conselheiros (as)

Art. 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas no mesmo ano, salvo justificativa em tempo hábil, por escrito em grupo de trabalho (whatsapp) ou e-mail, bem como realizar conduta incompatível com o desempenho da função de conselheiro (a).

§ 1º - A exclusão de Conselheiros (as) se dará por votação em assembleia geral ordinária ou extraordinária. O Conselheiro (a) que perder o mandato por faltas não justificadas será substituído por outro conselheiro (a) do mesmo segmento de instituições devidamente inscritas no CMI mediante votação em plenária.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete ao CMI:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores de atividades sociais;

VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

VII - zelar pelo cumprimento das políticas públicas voltadas à população idosa, nos termos da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

IX - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do município;

X - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à execução das políticas públicas municipais do idoso;

XI - propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros. (Redação acrescida pela Lei nº 4637/2014).



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

XII - incentivar o funcionamento do Fundo Municipal do Idoso - FMI para captação de recursos destinados a atender as políticas, projetos e programas destinados à pessoa idosa, bem como deliberar sobre aplicação dos recursos oriundos do mesmo, elaborando e aprovando os planos de ação e aplicação, e ainda acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados; (Redação acrescida pela Lei nº 5132/2021)

Art. 8º - Das demais competência do Pleno do Conselho Municipal do Idoso de Osasco enquanto órgão deliberativo:

I. Formular diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Lei 5.135/2021, que reestruturação o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências;

II. Propor programas, projetos ou ações a serem desenvolvidos com os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), em com as diretrizes estabelecidas na lei 5.135 de 2023 e demais resoluções do Pleno do Conselho Municipal do Idoso de Osasco;

III. Definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo em conjunto com a gestão técnico-administrativa do Fundo Municipal do Idoso será exercida pela Secretaria de Assistência Social;

IV. Apresentar propostas de captação de recursos para o Fundo, e propor o percentual anual de utilização dos recursos por ele captados;

V. Deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo;

VI. Posicionar-se, fundamentada e conclusivamente, sobre a viabilidade técnica e econômica dos programas, projetos ou ações que pleiteiam recursos do Fundo;

VII. Opinar sobre a transferência de recursos do Fundo destinada à execução de termos de parcerias/ fomento celebrados ou financiamento de projetos;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

VIII. Acompanhar a celebração e execução das parcerias firmadas que onerem recursos do Fundo;

IX. Encaminhar mensalmente ao plenário do Conselho Municipal do Idoso, para conhecimento, a relação dos programas, projetos ou ações aprovadas no respectivo mês;

X. Emitir comprovante em favor do doador, a ser assinado pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Osasco;

XI. Elaborar os termos de referencia para seleção de programas, projetos ou ações a serem desenvolvidos com recursos do Fundo, dentro dos critérios da Lei nº 13.019/2014;

XII. Proceder com o monitoramento e avaliação da execução dos programas, projetos ou ações desenvolvidas com recursos do Fundo Municipal. A indicação da Comissão deverá ser publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco.

XIII - Articular com o Poder Executivo Municipal e Legislativo definições sobre o Orçamento Municipal destinado à execução das políticas de atendimento a pessoa idosa segundo as prioridades e as metas estabelecidas pela Política Municipal, elaborada pelo Conselho Municipal do Idoso de Osasco;

XIV – Fixar critérios de utilização, mediante planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas;

XV – Promover a formação continuada e sistemática dos conselheiros municipais, servidores públicos, trabalhadores de instituições de atendimento, proteção, promoção e defesa e, outros serviços relacionados a pessoa idosa;

XVI – Estabelecer intercâmbio com profissionais ou instituições internacionais, federais e estaduais, municipais, congêneres ou que tenham atuação em promoção, proteção, prevenção e defesa dos direitos do idoso;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

XVII – Realizar e incentivar campanhas promocionais dos direitos da pessoa idosa, com fundamento na concepção da pessoa idosa enquanto sujeitos de direitos, tendo como prioridade absoluta a proteção integral;

XVIII– Estimular círculos de diálogo para promover a articulação com o Sistema de Justiça e Segurança Pública;

XIX – Incentivar o funcionamento do Fundo Municipal do Idoso de Osasco - FMI para captação de recursos destinados a atender as políticas, projetos e programas destinados à pessoa idosa, bem como deliberar sobre aplicação dos recursos oriundos do mesmo, elaborando e aprovando os planos de ação e aplicação, e ainda acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados e interromper a destinação dos recursos quando o parecer do gestor ou da comissão de fiscalização for desfavorável a continuação do projeto.

XX - Realizar as Conferências Municipais do Idoso e promover integração com as demais, a fim de integrar as políticas públicas;

XXI - Dar visibilidade e transparência às ações definidas pelo Conselho Municipal do Idoso de Osasco, por meio de prestação de contas pública à população e instituições;

XXII - Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno, com quórum de dois terços de seus membros para este ato, dando-lhe ampla publicidade;

XXIII - Criar comissões específicas para tratar de assuntos temáticos, com o fim de organizar sua atuação;

XXIV – Acompanhar e fiscalizar o orçamento municipal destinado às políticas sociais, quando relacionadas à Política Municipal da Pessoa Idosa, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política formulada.

XXV – Para projetos enviados a qualquer tempo, após avaliação da comissão de avaliação e gestão de projetos e deferimento do pleno do conselho, será emitida carta de captação de recursos destacando que 20% do valor aprovado deverá ser retido a conta do fundo.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

XXVI – Aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias.

SEÇÃO I

Da indicação e eleição dos membros representantes do Poder Executivo Municipal e dos representantes das Organizações da Sociedade Civil

Art. 9º - Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas unidades, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da atuação dos Órgãos mencionados na Lei nº 3.397, de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021.

Art. 10º - Os Conselheiros provenientes da sociedade civil e seus suplentes, previsto no art. 02 inciso II, alínea d serão eleitos pelo voto direto das instituições não governamentais, devidamente credenciadas, regularizadas e aptas, cujo sufrágio se dará em assembleia convocada, exclusiva e especialmente para esse fim, pelo Conselho Municipal do Idoso de Osasco, mediante edital publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO.

§ 1º - O Plenário do CMI designará uma comissão eleitoral composta por 03 (três) organizações da sociedade civil que publicará edital fixando as normas para realização da eleição nos segmentos de acordo com a lei nº 3.397, de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021.

§ 2º - A Comissão será responsável pela condução do processo eleitoral até a instalação do Plenário.

§ 3º - A Assembleia será composta por instituições não governamentais com sede no Município de Osasco, credenciadas e regularmente habilitadas.

§ 4º - Cada instituição somente poderá indicar 01 (um) representante para a assembleia, com direito de votar e/ou ser votado.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

§ 5º - Ao iniciar a assembleia, será indicado por aclamação ou eleição, um presidente e um secretário para condução dos trabalhos, vedado a estes a candidatura ao Conselho Municipal do Idoso de Osasco – CMI.

§ 6º - Serão eleitos como conselheiros titulares os 10 (dez) candidatos mais votados, considerando-se eleitos suplentes os 10 (dez) subsequentes mais votados, nos respectivos segmentos e fórum próprio, exceto o previsto no art. 02 inciso II, alínea d). Em caso de empate a presidência conduzirá mediação para um consenso, não sendo possível, abre-se nova votação apenas entre os candidatos envolvidos.

§ 7º - São impedidos de votar e serem votados:

- I – Organizações da Sociedade Civil descredenciada e em situação irregular perante o Conselho Municipal do Idoso de Osasco;
- II – Servidores públicos ativos;

§ 8º - A eleição será convocada em até sessenta (60) dias antes do término de seu mandato, por meio de edital publicado na IOMO.

§ 9º - O resultado da assembleia deverá ser lavrado em ata com descrição sintética dos trabalhos e publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco.

§ 10º - As regras eleitorais não previstas serão resolvidas pelo Regimento Interno da eleição que observará as legislações correlatas.

§ 11º - O Plenário decidirá pelos casos omissos, por ventura arguidos no processo eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 11º – Os Conselheiros titulares e suplentes deverão estar comprometidos integralmente com os princípios que norteiam o Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 12º - Compete aos Conselheiros:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Justificar previamente as ausências;
- III. Debater e votar os assuntos tratados em Plenário;
- IV. Requerer inclusão na pauta de assunto que queira discutir e votar, da mesa diretora do CMI;
- V. Participar em pelo menos uma comissão permanente;
- VI. Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- VII. Submeter-se ao Regimento Interno;
- VIII. Acusar os impedimentos que lhes afetem, comunicando-os de imediato à Presidência;
- IX. Defender o caráter público do Estatuto da Pessoa Idosa;
- X. Representar o CMI em eventos para os quais forem designados;
- XI. Agir com respeito e dignidade, observada as normas de conduta social e da Administração Pública;
- XII. Representar contra qualquer ato, de conselheiros e de servidores ou colaboradores, que estejam em desacordo com este Regimento Interno;
- XIII. Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao CMI.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

SEÇÃO I

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13º – Está impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular do segmento pelo qual foi eleito., e/ou condenado por ato de improbabilidade administrativa, e/ou condenação por violação aos disposto no Estatuto do Idoso.

SEÇÃO II

DA EXCLUSÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 14º – Será excluído do CMI o membro que:

I - For condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de quaisquer infrações administrativas ou criminais que impliquem a demissão de servidor público ou pela prática de ato que comprometa as suas funções de conselheiro;

II - Apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

II - Ausentar-se a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada e aceita pelo Plenário do Conselho.

Parágrafo Único - Declarada a exclusão de membro titular do CMI, o Presidente convocará o respectivo suplente para que assumo cargo pelo restante do mandato e oficializará ao órgão ou Organização da Sociedade Civil a que pertença.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º – A Assembléia Geral, órgão soberano e deliberativo do CMI, é composto pelo conjunto de membros titulares e seus respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 16º – São competências do Assembleia:



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

- I - Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMI;
- II - Estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III - Criar Comissões de Trabalho Permanentes ou Temporárias, definindo suas competências, composição, procedimentos e, se necessário, prazo de duração, assim como sua extinção;
- IV – Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal do Idoso, para avaliar e deliberar a Política Municipal da Pessoa Idosa;
- V – Constituir a Mesa Diretora do CMI elegendo o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- VI – Deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, conforme legislação vigente;
- VII – Requisitar aos órgãos da administração pública e da sociedade civil, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VIII – Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias no Regimento Interno.

Art. 17º – Sendo a Assembleia, órgão de deliberação máxima, suas decisões serão lavradas em ata devidamente assinadas pelos Conselheiros votantes e consubstanciadas em Resoluções.

SUBSEÇÃO I

DAS REUNIÕES E SEUS PARTICIPANTES

Art. 18º – A Assembléia reúne-se ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou por metade mais um dos Conselheiros de Titulares, observados em ambos os casos os prazos mínimos de 3(três) dias para convocação da reunião ordinária e 2(dois) dias para convocação da extraordinária.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias deve ser aprovado pelo Plenário até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro e dezembro fica facultada à deliberação do Plenário, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 19º – Os conselheiros titulares são convocados para comparecer às reuniões e seus respectivos suplentes são convidados.

§ 1º O Conselheiro convocado deve confirmar a participação e, em caso de não comparecimento, justificar ausência à Secretaria Executiva antes da reunião.

§ 2º O suplente deve ser convidado pelo próprio conselheiro titular, com antecedência, quando este não puder comparecer às reuniões do Conselho.

Art. 20º – As plenárias devem iniciar com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal do Idoso com direito a voto metade mais um de seus membros titulares em primeira chamada, e após 15 minutos com qualquer quórum.

Art. 21º – A reunião do Plenário obedece aos seguintes procedimentos:

I - Abertura da reunião com verificação do quórum na forma disciplinada por este Regimento Interno, registrando-se em ata os comparecimentos e as ausências, bem como as justificativas;

II - Leitura, debate e Aprovação da ata de registro da reunião anterior;

III - Ordem do dia

IX - Concessão da palavra aos demais Conselheiros, convidados ou participantes;

V - Informes da Secretaria Executiva;

VI- Encerramento da reunião.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

§ 1º Por solicitação de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação do Plenário, pode ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMI;

§ 2º As matérias analisadas pelas comissões devem ser submetidas ao Plenário para deliberação.

Art. 22º – As deliberações do Plenário devem observar os seguintes procedimentos:

I - O Presidente concede a palavra ao Conselheiro, que apresenta a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria deve ser colocada em discussão;

III - Encerrada a discussão, realiza-se a votação.

§ 1º É facultado ao Conselheiro pedir vista da matéria em discussão, apresentando manifestação durante a reunião, a ser deliberado, inclusive o prazo, pelo Plenário.

§ 2º Na deliberação da matéria pelo Plenário, o Conselheiro que se julgar impedido ou suspeito deve comunicar tal fato à Presidência do CMI e se abster de votar.

Art. 23º – Têm direito a voto os Conselheiros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, por representação.

Art. 24º – As deliberações do Plenário devem se processar pela contagem de votos a favor, contra e abstenções.

§ 1º A recontagem de votos pode ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes devem ser registrados na ata da reunião.

Art. 25º – As deliberações do CMI serão aprovadas por maioria simples de seus membros, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

Parágrafo único. As matérias que requeiram quorum qualificado devem contar com pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do CMI, sendo essas:



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

- I - Eleição do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro para compor a Mesa Diretora do CMI;
- II - Destituição de conselheiro da Administração Pública ou da Sociedade Civil;
- III - Destituição de organização representativa da Sociedade Civil;
- IV - Alteração de Regimento Interno;

Art. 26º – As reuniões plenárias do CMI são públicas, garantindo-se o direito a voz, sem voto, concedido pela Presidência, sem prejuízo às falas dos Conselheiros titulares.

SEÇÃO IV DA MESA DIRETORA

Art. 27º – A Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleita por 2/3 de seus membros titulares, compete:

- I - Subsidiar o plenário nas suas deliberações e encaminhar pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Examinar e decidir ad referendum assuntos de justificada necessidade e urgência de competência do Plenário;
- III - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês.

Art. 28º – Na ausência ou impedimento do Presidente do Plenário, será ele substituído pelo Vice-Presidente; sendo que na ausência ou impedimento de ambos, o Secretário e/ou tesoureiro conduzirão a reunião.

Art. 29º – Na hipótese de candidatura a cargos eletivos ao poder executivo e legislativo, o conselheiro apresentará a mesa diretora o pedido de afastamento para concorrer as eleições, observando e respeitando o prazo previsto na legislação eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

SEÇÃO V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 30º – Compete ao Presidente do CMI:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e demais disposições legais, e as decisões do Colegiado;
- II - Regulamentar as normas complementares relativas ao CMI, ordens dos trabalhos e, “ad referendum”, aquelas que exijam urgência no seu provimento;
- III - Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Plenário e as da Mesa Diretora, coordenando as decisões por consenso ou, se necessário, por votação;
- IV - Exercer o direito de voto como conselheiro e o voto de minerva, no caso de persistência de empate nas assembleias;
- V - Representar judicial e extrajudicialmente o CMI;
- VI - Representar o CMI, ou delegar a representação a um dos Conselheiros, sempre que solicitado ou convidado;
- VII - Assinar os documentos do CMI;
- VIII - Decidir sobre assuntos administrativos;
- IX - Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- X - Designar por resolução, os membros das Comissões, e seus respectivos Coordenadores, bem como os Grupos de Trabalho;
- XII - Distribuir matérias as comissões;
- XIII - Submeter à apreciação do Plenário as atividades anuais do Conselho;
- XIV - Submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades do CMI;
- XV - Determinar à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas do Plenário;
- XVI - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XVII - Convocar as reuniões extraordinárias do CMI, quando necessário;
- XVIII - Decidir conjuntamente com os demais componentes da mesa diretora acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário,
- XIX - Decidir sobre as questões de ordem.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente relacionada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário.

DA VICE PRESIDÊNCIA

Art. 31º – Compete ao Vice-presidente(a):

- I – substituir o presidente do CMI em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o presidente do CMI no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário;
- IV – A gestão, juntamente com o Presidente, dos recursos orçamentários consignados em favor do Conselho Municipal do Idoso de Osasco;
- V - Acompanhar e/ou participar de campanhas e outras formas de obtenção de recursos para o Fundo Municipal do Idoso.

DO SECRETÁRIO

Art. 32º – Compete ao (a) Secretário (a);

- I - Acompanhar as atividades atinentes a Secretaria Executiva
- II - Assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho.
- III- Prepara em conjunto com a Mesa Diretora a Ordem do Dia.
- IV- Verificar e selecionar, a Ata da Sessão anterior, que deverá ser lida e votada.
- V- Proceder às anotações necessárias para redação da Ata das Sessões, as elaborando, redigindo e as assinando.

DO TESOUREIRO

Art. 33º - Compete ao Tesoureiro (a):

- I – Acompanhar as movimentações financeiras, as despesas e receitas do fundo municipal, apoiando os trabalhos da mesa diretoria;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

II – Analisar e opinar sobre as informações financeiras das propostas de planos de trabalho das pretensas parcerias;

III – Executar atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 34º – As Comissões Temáticas são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente e/ou temporárias, tem por finalidade subsidiar o Plenário no cumprimento de suas competências.

§ 1º – serão criadas tantas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho quantos forem necessárias.

Art. 35º – Ficam constituídas as seguintes Comissões Temáticas Permanentes, na forma deste regimento:

I - Comissão de Políticas Públicas:

- ✓ Elaborar pareceres sobre a Política de Atenção ao Idoso, para aprovação na assembleia do Conselho;
- ✓ Coletar, identificar e contribuir com informações, dados e indicadores sociais do município para elaboração do Plano Municipal do Idoso;
- ✓ Acompanhar os trabalhos das Conferências Municipais, Estaduais e Federais, para informar ao Conselho Municipal do Idoso;
- ✓ Avaliar Políticas Públicas existentes e fiscalizar o seu cumprimento tanto pelos órgãos da Administração Pública, quanto pela sociedade em geral, propondo as alterações que se façam necessárias.

II - Comissão de Inscrição, Registro, Normas e Fiscalização:

- ✓ Analisar pedidos de inscrição das entidades sociais de acordo com as normativas estabelecidas pelo Conselho Municipal do Idoso, para emissão de pareceres;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

- ✓ Propor critérios e instrumentais referentes ao processo de inscrição, registro e cadastro de entidades de atenção ao idoso e para projetos/programas dos órgãos governamentais e não governamentais;
- ✓ Apresentar relatório anual das inscrições, cancelamentos e outras normatizações ao Conselho Municipal do Idoso;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar o funcionamento das entidades governamentais e não governamentais de atenção ao idoso;
- ✓ Apresentar, analisar, propor e dar pareceres sobre legislação/normatizações pertinentes a regulamentação do Conselho Municipal do Idoso.

III - Comissão de Mobilização e Divulgação:

- ✓ Propor procedimentos para a ampla divulgação sobre o papel e as atividades do Conselho Municipal do Idoso;
- ✓ Elaborar projetos para a mobilização da comunidade, organizações governamentais e não governamentais na promoção da atenção do idoso no município;
- ✓ Sugerir ações que promovam o conhecimento da legislação relativa aos direitos dos idosos, com esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços que lhe são assegurados;
- ✓ Elaborar ações para assegurar e promover direitos dos idosos e dos mecanismos existentes para sua proteção, incluídos os deveres da família, da sociedade e do Estado;
- ✓ Analisar solicitações e emitir pareceres sobre a vinculação do nome e da logomarca do Conselho em materiais impressos e meios eletrônicos;
- ✓ Atuar na divulgação de eventos, campanhas e programas de atenção aos idosos.

IV - Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos:

- ✓ Analisar projetos/programas de acordo com normativas estabelecidas pelo Conselho Municipal do Idoso;
- ✓ Elaborar pareceres sobre projetos/programas para aprovação do Conselho;
- ✓ Sugerir ao Conselho Municipal do Idoso, critérios e instrumentais para apresentação de projetos/programas no âmbito de atenção aos idosos;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

- ✓ Avaliar os projetos e programas previstos na Política Municipal do Idoso que estão em andamento e acompanhar seu desenvolvimento;
- ✓ Acompanhar a concretização das ações públicas concernente do idoso, previstas na legislação no âmbito federal, estadual ou municipal.

V - Comissão de Acompanhamento de Denúncias de Violências contra o Idoso:

- ✓ Atender/receber através de formulário próprio as denúncias de descumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa e encaminhar aos serviços competentes;
- ✓ Coletar e identificar os tipos de denúncias para contribuir com informações, dados e indicadores sociais do município para elaboração do Plano Municipal do Idoso;
- ✓ Encaminhar a decisão do Conselho às autoridades competentes, se necessário ou para arquivamento;
- ✓ Fazer acompanhamento das denúncias e verificar o desfecho;

Parágrafo único. As Comissões Permanentes deverão ser constituídas, sempre que possível, respeitando a paridade na sua composição entre sociedade civil e governo, exceto a Comissão de Avaliação e Gestão de Projeto que obrigatoriamente tem sua composição definida na Lei 5.135/ 2021. Os membros serão escolhidos dentre todos os conselheiros do CMI, titulares e/ou suplentes de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

Art. 36º – As Comissões Temporárias são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório para tratar de assuntos específicos.

Art. 37º – Cada Comissão Permanente, Temporária e Grupo de Trabalho terá um coordenador para exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Art. 38º – O Plenário do CMI, reunido em assembleia, ao criar qualquer das Comissões e Grupos Temáticos deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

Art. 39º – Os pareceres emitidos pelas Comissões e Grupos de Trabalho serão deliberados pelo Plenário, em assembleia.

§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e/ou Temporárias e Grupo de Trabalho, deverá ser encaminhada a mesa diretora, para entrarem na pauta da assembleia do Plenário e deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembleias.

§ 2º Os pareceres das Comissões Permanentes, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais conselheiros do CMI, com antecedência de, no mínimo, 48 horas.

Art. 40º – Cada Comissão Permanente e/ou Temporária elaborará seu Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A pauta das reuniões das comissões será elaborada pelo coordenador da respectiva Comissão e assuntos emergenciais serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 41º – O CMI contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência, a mesa diretora e ao Plenário, com a finalidade de prestar suporte técnico, e suporte administrativo ao cumprimento de suas competências.

§ 1º – São competências da Secretaria Executiva:

- I. Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar documentos e correspondências referente ao CMI;
- II. Assessorar o/a Presidente na preparação das pautas;
- III. Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões das Comissões;
- IV. Providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMI na IOMO;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

- V. Manter sob sua guarda os livros e documentos do CMI;
- VI. Levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Plenário adotar as decisões cabíveis;
- VIII. Atender e orientar ao público externo em relação as atribuições do CMI;
- IX. Executar outras competências que lhe sejam atribuídas dentro das possibilidades da equipe que compõem a mesma;
- X. Cuidado, guarda e zelo do patrimônio do CMI;
- XI. Coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- XII. Trabalhar de forma integrada com a Presidência, membros integrantes da Mesa Diretoria Executiva e Coordenadores das Comissões Temáticas;
- XIII. Receber protocolos e ofícios assinados com a Presidência do CMI;
- XIV. Solicitar assessoramento para acompanhar e secretariar as reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho;
- XV. Elaborar a pauta das reuniões conforme definição da Mesa Diretora;
- XVI. Propor, justificadamente, à Presidência a requisição de servidores dos órgãos do Poder Executivo Municipal para execução dos trabalhos da Secretaria Executiva;
- XVII. Solicitar técnicos para acompanhar e secretariar os processos de inscrições de registro a serem deliberados pelo Plenário;
- XVIII. Solicitar Abertura de Processos Administrativos;
- XIX. Solicitar junto à Secretaria de Assistência Social suporte técnico e/ou jurídico quando necessário;
- XX. Apresentar os informes da Secretaria Executiva nas reuniões do Plenário;
- XXI. Cumprir e fazer cumprir as determinações desde Regimento Interno e demais decisões do CMI.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º – As entidades da sociedade civil, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei, indicarão à Secretaria de Assistência Social os nomes de seus representantes escolhidos para integrarem o Conselho Municipal do Idoso de Osasco.

Art. 43º – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal do Idoso de Osasco poderá recorrer a pessoas de notória especialização para prestar assessoramento em assuntos específicos, bem como criar comissões auxiliares, constituídas por membros do próprio Conselho, visando à promoção de estudos e emissão de pareceres.

Parágrafo Único: Compete a Secretária de Assistência Social, conforme Art. 1º da Lei nº 3.397, de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021 providenciar os recursos humanos, materiais e estrutura técnica, administrativa e institucional, necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Executiva.

Art. 44º – Os membros do CMI não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

Art. 45º – Os casos omissos serão dirimidos por deliberação do Plenário do CMI.

Art. 46º – A presente Resolução nº 01/2023 que regulamenta o Regimento Interno em tela entrará em vigor na data de sua publicação na IOMO, ficando revogadas as disposições regimentais em contrário e anteriores.

Osasco, 27 de novembro de 2023.

Conselho Municipal do Idoso de Osasco